Ofício- CP nº 03/2023
Processo Administrativo nº 139/23

Câmara Municipal de Ubatuba, 22 de março de 2023,

À Exma. Senhora
Flávia Cômitte do Nascimento
Prefeita Municipal da Estência Balneária de Ubatuba-SP

Assunto: Mandado de Intimação Referente ao Processo Administrativo nº 139/2023

Por determinação do Vereador José Roberto Campos Monteiro Junior - PODEMOS, Presidente da Comissão Processante, instaurada nesta Câmara Municipal em Sessão Plenária realizada em 07/03/2023, conforme Ato da Mesa nº 01/2023 e nomeada conforme Ato da Presidência nº 01/2023, Processo Administrativo nº 139/2023, fica, V. Exa. **INTIMADA**, bem como seus Patronos legalmente constituídos, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes OAB/SP 242.953 e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima OAB/SP 196.272, que o prazo para apresentação da defesa prévia será o de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, consoante o Código de Processo Civil, conforme despacho de fls. 43/44.

André Luiz Demo
Técnico Legislativo III
Secretária Parlamentar

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, Silop – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834-1500
www.camaraubatuba.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraubatuba.sp.gov.br

COMISSÃO PROCESSANTE

Câmara Municipal de Ubatuba
Processo n 139/23
Folha 43 Visto

Processo Administrativo nº 139/23
Data: 08/03/2023
Interessado: Câmara Municipal de Ubatuba
Assunto: Comissão Processante

PARECER

Trata-se de petição apresentada pela Prefeita Municipal, Flavia Cômitte do Nascimento, na data de 17 de março de 2023, em que foi questionado a contagem de prazos no presente procedimento.

Esta presidência encaminhou o Processo Administrativo nº 139/23 para a Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, para que desta maneira obtivesse resposta que atendesse a legalidade, garantindo assim, a lisura e equilíbrio do processo.

Segundo parecer da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, nos casos em que o Decreto-Lei 201/67 não dispuser sobre a forma da contagem dos prazos, serão aplicadas supletiva e subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil em seu artigo 219:

> Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Ainda no parecer emitido pela Procuradoria Legislativa, há o seguinte esclarecimento quanto à aplicação das normas processuais da Comissão Processante:

> "Vale destacar que a aplicação das normas processuais cabe ao Presidente da Comissão Processante, pois que lhe incumbe o poder e a força instrutória. Compete-lhe deferir provas, desde que pertinentes, não tumultuárias nem procrastinatórias, e conduzir o processo segundo os princípios da legalidade objetiva, da oficialidade da verdade material, da garantia da ampla defesa e do informalismo procedimental, quando o próprio DL201/67 não dispuser de formas próprias."

Câmara Municipal de Ubatuba
Processo n 133 / 23
Folha 44 Visto

Assim sendo, esta presidência acolhe o parecer emitido pela Procuradoria Legislativa, determinando que seja cumprido o prazo de 10 (dez) dias úteis consoantes com o Código de Processo Civil.

Encaminhe-se a Secretaria Legislativa para que seja intimada a peticionante e para que a mesma cumpra a contagem de prazos, assegurando ao processo o direito de ampla defesa e o devido processo legal.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Ubatuba, 20 de março de 2023

José Roberto Monteiro Junior
PODEMOS
Presidente da Comissão Processante